



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”  
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000  
www.registro.sp.leg.br



## DESPACHO

**Ref. Julgamento das Contas Municipais 2020 – Portaria nº 217/2023.**

Despacho da Presidente da Câmara.

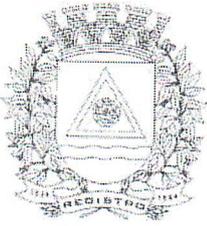
Tendo em vista o insucesso na intimação do Senhor Ex-Prefeito Gilson Wagner Fantin, após cinco tentativas, quanto a data de Julgamento das Contas Municipais de 2020, conforme certidões e documentos apresentados, às fls. 126 a 133.

E apesar da intimação formalizada à procuradora do acusado, fls. 130.

Solicito a Secretaria Legislativa produzir e publicar Edital de Intimação, juntamente com as certidões de tentativas de intimação, ao Senhor Gilson Wagner Fantin, tanto no Diário Oficial do Município quanto no site e nas redes sociais desta Câmara, além de marcar o Senhor Gilson Wagner Fantin nas publicações de rede social, para tomar ciência das datas de julgamento decididas por esta Câmara Municipal, fls. 121.

Registro, 09 de outubro de 2024.

**HEITOR PEREIRA SANSÃO**  
Presidente da  
Câmara Municipal de Registro



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"  
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000  
www.registro.sp.leg.br  
secretaria@camararegistro.sp.gov.br



## RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTAS, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 217/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

No vigésimo quarto dia do mês de junho de 2024, na Sede da Câmara Municipal de Registro, localizada à Rua Shitiro Maeji, 459, Centro, nesta cidade de Registro, Estado de São Paulo, estiveram reunidos os senhores membros da Comissão Especial, Vereadora Sandra Kennedy Viana, Vereador Vander Lopes Pedroso e Fabio Cardoso Junior, nomeados pela Portaria nº 217/2023, de 16 de maio de 2023, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro, para elaborar o Relatório Final desta Comissão Especial de Contas, como segue, Vistos e discutidos os autos da E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde o referido órgão opinou e decidiu emitir parecer DESFAVORÁVEL à aprovação das Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2020, motivo pelo qual, esta Comissão, através de seus membros, mantém, acompanhando o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, favorável pela manutenção do Parecer do E. Tribunal de Contas, que reprova às Contas do então Prefeito do Exercício de 2020, também foi analisado, os Pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, e de Tributação, Finanças, Orçamentos e Contabilidade, que foi pelo acatamento do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reprovando as contas do ano de 2020, do Ex-Prefeito Senhor Gilson Wagner Fantin.

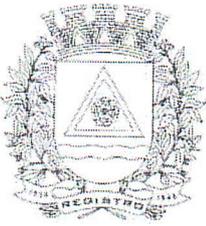
Os óbices a aprovação, apontados pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foram:

*"Em que pesem os aspectos positivos ou releváveis, as presentes contas encontram-se prejudicadas em função da impossibilidade de se atestar a regularidade nos pagamentos de precatórios e requisitórias de baixa monta devidos no exercício em apreço.*

*A Fiscalização relata diversas incongruências no registro contábil das dívidas de precatórios do Município, sendo os valores informados pelo E. Tribunal de Justiça Paulista diferentes dos obtidos no Balanço Patrimonial e no Mapa de Precatórios encaminhado ao Sistema AUDESP, que continham requisitórias apresentados após o dia 1º de julho de 2019, prejudicando a análise quanto à regularidade na quitação integral dos precatórios devidos no exercício.*

*O mesmo ocorreu com a verificação dos pagamentos dos requisitórios de baixa monta, que impossibilitou o cálculo do saldo de requisitórias em 31/12/2019 e conseqüentemente a constatação quanto ao pagamento de todas dívidas judiciais de pequeno valor vencidas no exercício.*

*Agrava a irregularidade verificada a falta de atendimento da Requisição de Documentos nº 66/2021 feita pela diligente Fiscalização, restando frustrada a*



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

✉ [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)



*tentativa de dirimir tais incongruências contábeis, impossibilitando a análise dos precatórios e requisitórias devidos em 2020, bem como a atestação da regularidade dos pagamentos.*

*É de se destacar que tais divergências e a omissão da Administração Municipal em atender às requisições de documentos feitas por este E. Tribunal também foram verificadas no exercício anterior e constituíram fundamento para emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Registro (TC-004904.989.19-1 1), havendo inclusive alerta de que a conduta adotada pelo Executivo Municipal poderia caracterizar obstrução às atividades desta E. Corte, sendo passível, assim de apenamento previsto no artigo 104, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93."*

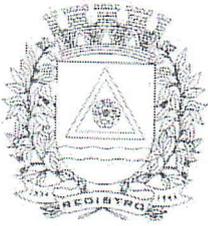
Além disso, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo enumerou ocorrências que demandavam imediata correção, como:

*"A Fiscalização realizou ajustes nas despesas relacionadas ao FUNDEB, ao constatar gastos não amparados pelo artigo 70 da LDB (aquisição de gêneros alimentícios), reduzindo a aplicação dos recursos de 100% para 99,87%. Embora tal falha não constitua fundamento para reprovação do presente demonstrativo, cabe advertência à Prefeitura para que observe, com rigor, as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.*

*Imprescindível, igualmente, que a Municipalidade atente para a necessária observação no princípio da economicidade na realização de manutenção da frota, realizando análise sobre o custo x benefício dos gastos, tendo em vista a constatação de despesas dessa natureza que chegaram a atingir até 87,34% do valor venal do veículo.*

*Cabível, também, severa advertência para que revise e corrija os desacertos apurados em cada indicador que constitui o IEG-M, especialmente os relativos aos setores da Educação e Saúde, tendo em vista que a média apurada para 2020 foi reduzida de "B" (efetiva) para "C+" (em fase de adequação)."*

Além de inúmeras recomendações relativas aos apontamentos do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro, e relativas ao IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), demonstrando falta de planejamento, pois apresenta inúmeras falhas, como o controle das respostas às sugestões das audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias; estuda/análise da previsão de receita se considerando habitantes somado ao crescimento populacional; apresentação dos programas de governo das esferas Municipal, Estadual e Federal; falta de informações sobre transferência de recursos para entes da administração indireta na peça LDO, além de índices maiores que a inflação de autorização de transposição,



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"  
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000  
[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)  
✉ [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)



remanejamento e transferência de recursos; previsão de abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação na LOA; falta de transparência na divulgação dos indicadores de programas e metas das ações governamentais, infringindo a Lei Federal nº 12.527/2011; falta de elaboração da "Carta de Serviços ao Usuário", nem a regulamentação e instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com a Lei Federal nº 13.460/2017; abertura de créditos adicionais suplementares excedendo o limite da LDO. É o que apresenta.

Foi também analisado por esta Comissão Especial, a DEFESA do Senhor Ex-Prefeito Municipal Gilson Wagner Fantin, protocolada nesta casa de Leis, no dia 04 de julho de 2023, sendo que, esta Comissão não vislumbrou qualquer regularidade para que a Comissão pudesse julgar procedente o seu requerimento.

Ante o Exposto, esta Comissão, encaminha o referido RELATORIO FINAL, opinando por manter os Pareceres do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Tributação, Finanças, Orçamentos e Contabilidade; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro, para que o mesmo de ciência aos demais Senhores Vereadores, ao senhor Ex-Prefeito Gilson Wagner Fantin, da decisão final desta Comissão Especial de Contas.

Registro, 24 de junho de 2024.

Comissão Especial de Contas - Portaria nº 217/23 de 16 de maio de 2023.

  
VANDER LOPES PEDROSO  
Presidente

  
FABIO CARDOSO JUNIOR  
Relator

  
SANDRA KENNEDY VIANA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

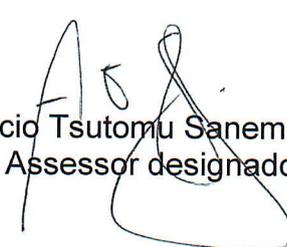
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

www.registro.sp.leg.br



## CERTIDÃO

Referente às Contas Municipais de 2020, certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de intimação de cópias às fls. 122/125, do Senhor Gilson Wagner Fantin, dirigimo-nos ao Condomínio Residencial Royal Ville I, localizado na Rua Flamengo nº 145, Jd Ipanema, Registro/SP, no dia 20/09/2024, às 13:50h, quando fomos atendidos pelo porteiro, que tentou entrar em contato via telefone com o Senhor Gilson, pois havia saído, e pediu-nos que aguardássemos, quando consegui falar com o denunciado, informou que demoraria para retornar pois aguardava a finalização da manutenção de seu veículo, então resolvemos seguir para um endereço comercial no Município de Sete Barras/SP, Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 1131 - Centro, Sete Barras/SP, conforme comprovante de cadastro de Pessoa Jurídica às fls. 126/127, e no trajeto ao km16 Norte da SP139 fomos ultrapassados pelo veículo marca Porsche cor vermelho, conduzido pelo Senhor Gilson Wagner Fantin, reconhecido pelo motorista do veículo da Câmara, Domingos das Dores Dias e também por nós, tentamos manter o veículo do denunciado a vista, mas ele não parou no posto de sua propriedade, entrando na Av. Júlio Prestes, não mais sendo visto, então pelas vias urbanas nos dirigimos ao posto de combustíveis da Rua Pres. Arthur da Costa e Silva, chegando 14:30h, mas não foi encontrado no local, assim anotado como infrutíferas. As visitas foram registradas nos Relatórios de utilização de veículos, fls. 128.

  
Alécio Tsutomu Sanematsu  
Assessor designado

  
Roberto Kogi Ueki  
Assessor designado



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

www.registro.sp.leg.br



## CERTIDÃO

Referente às Contas Municipais de 2020, certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de intimação de cópias às fls. 122/125, do Senhor Gilson Wagner Fantin, dirigimo-nos a residência no Condomínio Residencial Royal Ville I, localizado na Rua Flamengo nº 145, Jd Ipanema, Registro/SP, no dia 07/10/2024, às 14:43h, quando fomos atendidos pelo porteiro, que informou que o Senhor Gilson havia saído pela manhã e não retornara ainda, logo em seguida o porteiro saiu da guarita e se dirigiu ao nosso veículo, dizendo que provavelmente o denunciado estaria na residência por volta das 8hr da manhã seguinte, retornamos e marcamos para fazer nova diligência no dia 08/10/2024, por volta das 8hr. Na data de 08/10/2024 nos dirigimos novamente a residência do denunciado e 8:26h fomos atendidos pelo porteiro, que informou que o Senhor Gilson havia saído cedo pela manhã, não sabendo dizer o destino. Então resolvemos seguir para um endereço comercial no Município de Sete Barras, Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 1131 - Centro, Sete Barras/SP, conforme comprovante de cadastro de Pessoa Jurídica às fls. 126/127, chegando 8:43h, mas não foi encontrado no local, fomos recebidos pelo filho do denunciado, Senhor Gilson Junior, que informou que o pai havia viajado hoje pela manhã para Umuarama/PR, pois a sogra do denunciado tinha sido internada por problemas de saúde, e que voltaria apenas nesta quinta ou sexta feira. Certifico, ainda, que no dia 08/10/2024, dirigimo-nos ao escritório dos procuradores do denunciado, na Av. Clara Gianotti de Souza nº 108, sala 108, onde recebeu a intimação, Vanessa Veiga Zucarelli, às 15:47h, conforme fls 130. No dia 09/10/2024 dirigimos novamente a residência, e o porteiro tentou contato com o denunciado e logo após nos informou que a sogra do denunciado havia falecido e que o Senhor Gilson Wagner Fantin só retornaria para Registro na próxima segunda ou terça feira, assim anotado. As visitas foram registradas nos Relatórios de utilização de veículos, fls. 131/132.

  
Alécio Tsutomu Sanematsu  
Assessor designado

  
Roberto Kogi Ueki  
Assessor designado